



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 288/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RCA BAHIA BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA. EPP

C.N.P.J / CPF: 13896583000122

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS PARA FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA QUIRINO, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à implantação e operação de canteiro de obras provisório para fabricação de pré-moldados de concreto (blocos pré moldados, canaletas e compensadores), armazenamento de agregados e área administrativa, objetivando a construção das unidades habitacionais do empreendimento Alamedas de Aracaju Condomínio Clube da empresa MRV Engenharia e Participações S.A, com área de total de terreno de 20.000,00 m² e área construída de galpão de 745,89m² e área para cura de 2.300,00 m², localizado à Rua Quirino s/nº, Bairro Inácio Barbosa, município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A RCA Bahia Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias a empresa deverá apresentar o contrato com empresa devidamente licenciada para receber os resíduos da construção civil.
5. Quando da renovação desta Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o PGRCC apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitido por empresa devidamente licenciada pela Adema.

6. Os resíduos sólidos/construção civil oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado, segundo a Resolução Conama nº307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
7. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Antes do início da obra do respectivo empreendimento, a empresa RCA Bahia Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP deverá providenciar a implantação das instalações sanitárias provisórias, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
9. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono constituído de 20.000,00m², conforme coordenadas georeferenciadas/projetos/croquis apresentados a Adema.
10. O sistema de esgotamento sanitário do canteiro será constituído de tanque de acúmulo, dimensionado de acordo com a NBR 7229/93 e memorial de cálculo apresentado.
11. A empresa que efetuará a coleta e o transporte dos efluentes sanitários gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada na Adema.
12. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/2005.
13. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverá estar licenciada na Adema.
14. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pela Adema.
15. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
16. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
17. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
18. As áreas de manguezal, remanescente de mata existentes adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro, devendo para isso manter um afastamento mínimo de 15,00 metros de área "non edificandi".
19. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local e com a apresentação de Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o seu de acordo.
20. A RCA Bahia Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP deverá executar os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
21. Durante a execução das obras e confecção das peças pré-moldadas deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados, de acordo com o projeto apresentado.
22. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

23. A RCA Bahia Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta autorização ambiental.
24. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. Perante a Adema, a empresa RCA Bahia Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
26. Quaisquer alterações/atividades/ampliações de área que porventura venham ocorrer durante o período de vigência desta autorização ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
29. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:48:20 do dia 12/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002271/TEC/AA-0052 e Parecer Técnico PT-9294/2013-9308

Válida até 12/06/2014

Código de controle da licença: 7e5a7c4b1d61d2fb2ce353dc7c9f0b34

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.